



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS  
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

## ATA DE REUNIÃO

Campinas, 19 de setembro de 2024.

### ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

28/05/2024

Ao vigésimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 14h na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP e através da plataforma “Google Meet” realizou-se a vigésima sétima reunião extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, presidente do CMP, que foi secretariada por mim, Augusto César Rossin Severo. I - ABERTURA: Havendo número legal de conselheiros foi, pela mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os conselheiros: Débora Teixeira Chaves, Eleonora Christiane Marques Brandão, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Heliton Damaceno, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Viviane Vilela Rezende Neves. Ouvintes: Rosa Maria Geraldo, Denilson Albuquerque. II – PAUTA: 1- Leitura e aprovação de atas. O vice-presidente Henry iniciou a reunião saudando a todos e em seguida foi realizada a leitura da ordem do dia. Foram lidas e aprovadas as atas da 17ª e 18ª reunião extraordinária. Em seguida, a conselheira Débora dialoga com a conselheira Viviane sobre o Congresso do Pará, afirma que não sabe se foi feito encaminhamento sobre a participação da conselheira Viviane para o seu secretário, pois o da mesma já foi feito e deferido. A conselheira Viviane dialoga com o secretário Augusto e pede para que seja encaminhado um ofício ao seu secretário informando sobre o congresso do Pará. A conselheira Débora afirma que os conselheiros que vão aos congressos, estão perdendo abono e isso é um absurdo. A conselheira Eliana diz que enquanto CMP é preciso se posicionar sobre esse assunto, pois tem competência para isso, principalmente pensando no futuro deste conselho pois, participar de congressos é uma necessidade e perder abonada é muito sério. O conselheiro Moacir diz que isso é um absurdo e aponta que as pessoas entendem que congresso é passeio, mas muito pelo contrário, existe uma missão institucional dos conselheiros, que trazem conhecimento e contribuem com o futuro do Camprev. A conselheira Débora diz que o RH que usou a lei, não foi a minha chefia. O caso do Leonardo, do CF, é pior, porque ele usou uma abonada, para não ter que entrar para assinar do prefeito, ele tinha dois dias ainda, da lei, porque são 5 dias, lei de 9225/97 que é autorizativa do vereador Selim, e nem é assinado pelo prefeito. O Leonardo Giaretta do CF usou uma abonada para completar os 3 dias e ainda assim não teve direito de abono no ano seguinte. Isso só está acontecendo comigo e com o Leonardo, porque os demais não utilizam, foi uma exigência da minha chefia, conforme a lei autorizativa. Desde quando fui membro do conselho fiscal essa exigência da chefia já vinha sendo feita e eu não sabia que estava perdendo abonada no ano seguinte e só fui descobrir isso no ano seguinte. O conselheiro Moacir diz que estamos aqui regredindo. A conselheira Débora afirma que quer solicitar a devolução das abonadas, porque quando estamos em um congresso, estamos a trabalho e vai até além dos horários de expediente. O conselheiro Misael acredita que essa questão não é do CAMPREV, pois ao doar sangue também perde a abonada, tem uma lei federal em relação a doação de sangue, mas, mesmo assim perde a abonada. Agora, salvo engano, o Prefeito, através de um decreto tirou isso para não perder uma abonada, então acredita que essa questão da perda de abonada não seja do CAMPREV. O conselheiro Moacir diz que a conselheira Debora deve ter perdido abonada por falta de interpretação da lei, pois pela fala do conselheiro Misael que através de um decreto corrigiu a questão da doação de sangue. Um decreto não é uma lei, então o que acontece, o prefeito ao tomar conhecimento, gerou algum inconveniente e ele se viu na obrigação de criar um decreto para que regulamentasse essa situação para doação de sangue. Se existe uma dúvida do RH, esse conselho tem que gerar algum pedido formal para que se resolva essa situação, porque isso é um enfraquecimento do conselho como Instituição, pois entende-se que quando um conselheiro vai para o Congresso ele está se divertindo. A conselheira Débora pergunta se lei autorizativa

da câmara só assinada pelo vereador e não pelo prefeito tem validade. O conselheiro Moacir diz que neste caso existiria um vício de iniciativa, porque para falar sobre organização do serviço público, é iniciativa do executivo, como um vereador vai legislar sobre a questão do abono. A conselheira Christiane corrobora com as palavras do conselheiro Moacir, pois é um vício de competência. O vice-presidente Henry afirma que na Câmara tem uma norma dizendo que a participação em congresso é considerada trabalho efetivo para todos os fins. Essa norma veio de uma reivindicação do sindicato, constou em pauta da categoria, esse dia de deslocamento era uma coisa prejudicial em qualquer congresso ou curso que o servidor da câmara fosse participar. Recentemente a norma deve ser de meados do ano passado, que para a câmara é considerado efetivo trabalho, independente da duração do dia do congresso. Na questão em que a conselheira Débora coloca, concorda com o conselheiro Moacir no sentido de que realmente, ao que parece, tem um vício de iniciativa nessa questão, por conta de se tratar de regime jurídico dos servidores, a iniciativa cabe exclusivamente ao prefeito. Mas o que acontece, enquanto ninguém suscitar essa ilegalidade ou inconstitucionalidade, a lei está valendo, ela compõe o Sistema Jurídico Municipal. Então o que precisaria, eventualmente, seria uma ADI do Sindicato, algum órgão competente ou uma necessidade de uma manifestação para que essa lei seja alterada. O vice-presidente Henry diz que para qualquer manifestação deste conselho, é importante saber onde o RH se baseia para tal consideração. Se fizer um requerimento ao RH, ele tem que responder formalmente. Com essa resposta, teremos questões pontuais para atacar a origem do problema. Não adianta esse conselho se manifestar de forma genérica sem saber se é uma questão de interpretação, ou se está em alguma norma, decreto, ainda que não seja o caso, mas, em algum lugar está determinando que o RH proceda desta forma. Se tivermos uma resposta concreta do RH, o conselho pode pautar este assunto e deliberar a respeito de alguma providência a ser tomada, seja uma proposta de alteração da lei, ou indicação para o MP eventualmente entrar com uma ADI. O conselheiro Miranda entende que existe um imbróglio nesta questão que está posta desde o início que começamos a nos inscrever e participar desses congressos. Por exemplo, na Secretaria Municipal da Educação, a minha chefia imediata, representante regional, entendeu que por eu ser um representante eleito, também tenho dias de efetivo exercício quando vou aos congressos, não tiro abonada, TRE, nada e essa posição é a mais ética. Não entende porque ainda existe esse imbróglio em outras secretarias e como isso se dá. Enquanto CMP precisamos nos manifestar em relação a isso, pois cada secretaria, chefia e ente está fazendo do jeito que quer. A conselheira Eliana afirma que a formação é algo muito compreendida na Secretaria de Educação, inclusive dentro do plano de cargos tem a possibilidade de formação semanal, pode-se ausentar semanalmente por 4 horas, utilizando esse horário para qualificação. A minha preocupação, é que o CAMPREV por ser uma Autarquia e nós temos um presidente da Autarquia que é ligado ao prefeito, teríamos essa possibilidade de estabelecer o porquê da participação dos conselheiros aos congressos para que não tenha esse desconto, é possível. E é muito desigual a luta e os direitos, alguns conselheiros descontam a abonada e outros não descontam. A conselheira Débora afirma que se sente constrangida, porque até então um pouco antes da minha chefia descobrir essa lei, eu era do CF e ia normalmente aos congressos. De repente apareceu essa lei autorizativa 9225/97, que fala que autoriza o poder executivo Municipal a conceder licença aos servidores, autoria do vereador Selim da Câmara Municipal. O vice-presidente Henry dialoga com a conselheira Débora e afirma que se a sua chefia usa essa lei como forma de não permitir nada, além disso, dos 5 dias, provavelmente está cometendo um erro de interpretação. Essa lei é mal redigida do ponto de vista técnico. É improvável que o RH esteja fazendo algo fora da lei, por isso precisa saber primeiro onde eles estão se embasando, para poder atacar de forma certa. Podemos marcar uma pauta específica para resolver essa questão. Pergunta para a conselheira Débora se é possível fazer um requerimento formal questionando o motivo da retirada da abonada e porque não pode tirar mais de 5 dias. A conselheira Débora afirma que irá providenciar este documento e aponta que já deveria ter feito isso, precisei de assinatura do prefeito para me liberar, por dois anos e a ex-conselheira Nilda ficou de tentar fazer essa alteração da lei, já foi conversado nas reuniões do CMP, mas não foi para frente. Em seguida foi lida e aprovada a ata da 19ª reunião extraordinária. A conselheira Débora lembra que tem algumas atas que não foram inseridas no SEI para assinar e colocar no Portal da Transparência, além de que essas atas estão atrasadas. III- ENCAMINHAMENTO: 1- Oficiar o diretor presidente para se manifestar em relação a notícia de que colegas conselheiros então tendo que marcar abonada para ir aos congressos. IV - DELIBERAÇÃO: Não houve deliberação. ENCERRAMENTO: Para constar, foi lavrada a presente ata, aprovada no dia 18 de julho de 2024 por unanimidade dos votos. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros e deu por encerrada a reunião. Ata assinada por mim, Augusto César Rossin Severo, secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ, Presidente**, em 19/09/2024, às 11:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEONORA CHRISTIANE MARQUES BRANDÃO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 19/09/2024, às 12:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELITON DAMASCENO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 19/09/2024, às 13:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE NEVES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 19/09/2024, às 13:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 19/09/2024, às 14:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 19/09/2024, às 16:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 20/09/2024, às 10:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 20/09/2024, às 10:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 26/09/2024, às 16:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 01/10/2024, às 08:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 03/10/2024, às 15:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12335655** e o código CRC **4E8D4705**.